

# Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1924

Data 15 de Maio de 1924.

» RIO PRETO »

Interessado MANOEL MARQUES DE FREITAS.

Assumpto Pede a restituição de passagem pelo o seu transporte e sua familia do porto de Funchal á Santos.

---

*Manoel Marques*

1  
A. S. J. Levy

Fazenda Campo, 15 Maio de 1924

Rio Preto

Exmo. Sr. Secretario do Estado  
dos Negocios da Agricultura; Com-  
mercio e Obras Publicas.

do Estado de São Paulo.

M  
Manoel Marques de Freitas  
com 26 annos, immigrante, chegou  
em Santos, no dia 22 de Dezembro de  
1923, pelo vapor "Curvello", procedente do  
porto de Funchal, achando-se locali-  
sado com sua familia (composta de  
sua mulher Anna da Conceição, de  
24 annos e seus filhos Maria de 3, Anna  
de 2 e Manoel de 8 meses e seu cunhado  
Manoel Freitas da Silva Junior de 20  
annos), na fazenda do Sr. Manoel  
Marques Galdeira Filho no municipio  
e Comarca de Rio Preto, conforme prova  
com os documentos juntos, tendo pago  
a sua passagem daquelle Porto ao de  
Santos, vem, respectivamente, pelo pre-  
senste, requerer digno-se V. Excia, de accor-  
do com a lei, autorizar a restituição,  
ao suplicante, da importância de  
Escudos 300,00, despendida com o seu  
transporte, conforme recibo junto, e por  
não saber escrever, assigna a meu recibo



Ar. 15. n. 5-1420 v

Aut. 6/15-12-Reg. 306  
A. S. J. Levy

Dr. Manoel Marques Netto.

Eu rogo de Sr. Manoel Marques Freitas

por ser ~~representante~~

M<sup>o</sup> Manoel Netto

Dest<sup>o</sup>

Jos. David

Francisco Mendonça



2

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de *Funchal*

Passaporte n.º *1203*

Pertencente a *Alcancef Alcarques*  
*de Freitas*



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 1203 registado no liv. n.º \_\_\_\_\_ a fl. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a Alonso Albarques de Freitas

Alonso Albarques de Freitas

Estado Garoso

Profissão Lavrador

Natural de Freg. de S. Pedro do Anjo

Residente em S. Pedro do Anjo de S. João

Filho de António Albarques de Freitas

e de Ant. Albarques de Jesus

Que se destina a Santos - Brasil

por via marítima

Embarca no pórtio de Funchal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contratada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 26 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 58

Cabelos Cast.

Sobrolhos pretos

Olhos Cast.

Nariz regular

Boca regular

Côr Natural

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte H. A. Almeida Castro

Trincheira

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Trincheira,

aos 17 de Novembro de 1923

<u>Forma</u>	<u>Fundo Livro</u>	<u>6,00</u>
<u>Retos adu. 1.21</u>	<u>Retos adu. 1.50</u>	<u>5,50</u>
<u>Retos adu. 1.80</u>	Estampilhas ...	<u>1,50</u>
<u>Empl. 1.90</u>	<u>Imp.</u>	<u>1,00</u>
<u>Imp. 4,90</u>	Emolumentos...	<u>4,80</u>
		<u>19,80</u>

O Chefe da Repartição,

Jacinto Aug. Pereira Braga

O Governador Civil,

Assinatura do portador,

Almeida Castro

Vistos



953 Visto. Consulado de São Paulo de São Paulo

no Ilho de São Paulo

22 de Novembro de 1923.

O Consul

Augusto de Lima

Paid in = 60/60

Attestado

VISTO

Nome do vapor Luavells

Porto de destino Santos

Data da saída 3 Setembro 1923

Comissariado de Polícia Repressora de Emigração Clandestina do Funchal.

do comissario meto

Fernandes

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 21 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Govêrno Civil

do

Distrito de

*Santos*



Passaporte n.º 1204

Pertencente a *Ana da Fonseca*,  
*Casada com o Sr. Carlos da Fonseca*  
*de Freitas, e a seus filhos Maria*  
*de 3 annos, Ana, de 2 annos, e*  
*Alcides, de 8 annos.*



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Trunchal

Passaporte válido por um ano

N.º 1204 registado no liv. n.º \_\_\_\_\_ a fl. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a

Amã da Pon-  
ciã

Estado Canada

Profissão domestica

Natural de J. Bento de Araraquã

Residente em

Linha do Açúcar, Sant-  
Amã

Filho de

Manoel Marques  
Pesro

e de

Amã do Aguiar

-3-

Que se destina a

Santo-Brasil

por via maritima

Embarca no pôrto de

Trunchal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 24 anos.

Altura 1<sup>m</sup>,

Cabelos Cast.

Sobrolhos Cast.

Olhos Cast.

Nariz regular

Boca regular

Cór castanho

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por Docum. e J. J. J.

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte H. A. Vieira de Castro - Trunchal.

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Trunchal, aos 17 de Novembro de 1923

Imp. e exp.	10.00
Imp. e exp.	5.88
Estampilhas ...	2.50
Imp.	4.50
Emolumentos...	2.50
	<u>23.38</u>

O Chefe da Repartição,

José Augusto de Souza

O Governador Civil,

General D. Manuel de Almeida

Assinatura do portador,

Ant. Soares



Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA PORTUGUESA



IMPRESA DE IMPRESSÃO  
SÃO PAULO  
DEZ 24 1928  
F. S.  
FRONTAEROS

Governo Civil

do

distrito de

*Funchal*

Passaporte n.º 1205

*Pertencente a Alcavoz de Freitas  
da Silva Junior*

IMMIGRAÇÃO  
22 DEZ 1928  
SANTOS

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 1205 registado no liv. n.º \_\_\_\_\_ a fls. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a

Maurol de Freitas  
das da Silva Junior

Estado solteiro

Profissão caçador

Natural de Sant' Am

Residente em

Sítio da Serra d'Agua

Filho de

Maurol de Freitas da  
Silva

e de

Maurol Augusto de Orme  
das

- 3 -

Que se destina a

Santos Brasil  
por via marítima

Embarca no pôrto de

Funchal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 20 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 65

Cabelos cast.

Sobrolhos cast. escuros

Olhos cast.

Nariz regular

Boca regular

Côr Natural

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de 2 dias.

Abonado por Documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte H. A. Vieira de Paes  
Tr. Trunchuf

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Trunchuf,

aos 17 de Novembro de 1923

<u>Termas</u>		<u>Trunchuf</u>	<u>6.00</u>
<u>Sel. adu. 1.21</u>		<u>Selo adu. 5.88</u>	
<u>Sel. fiscal 1.50</u>		<u>Estampilhas ... 1.50</u>	
<u>Imp. 1.00</u>		<u>Imp. 1.50</u>	
<u>Imp. 4.11</u>		<u>Emolumentos... 4.80</u>	
			<u>198.68</u>

O Chefe da Repartição,

Jacinto Aug. Pereira Braga

O Governador Civil,

General D. Manuel de Almeida

Assinatura do portador,

Adriano

Vistos



943

Visto. Consulado dos E. U. do Brasil

no Rio de Janeiro

Protocolo 222. Novembro de 1923.

O Consul

*Augusto de Lima*

= 61/60

*Albuquerque*

VISTO

Nome do vapor

*Curvello*

Porto de destino

*Santos*

Data da saída

*3 Setembro 1923*

Comissariado de Policia Repressora de

Emigração Clandestina do Funchal.

*Albuquerque* comissario. outo

*Fariña*

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livre especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o numero de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Talão do bilhete N.º 2278

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO  
LLOYD BRASILEIRO

5

Terceira



Classe

Paquete

*Cruzeiro*

Viagem N.º

*9*

Destino

*Paraná*

Data da saída

*3-12-113*

NOME DOS PASSAGEIROS:

- 1 *Manuel Marques Freitas*
- 2 *Mãe de Conceição*
- 3 *Maria (3 anos)*
- 4 *Mãe (2 anos)*
- 5 *Manuel (18 ans)*
- 6
- 7
- 8

1/1	1/2	1/4	1/0
<i>2</i>	<i>-</i>	<i>2</i>	<i>1</i>

Importe total das passagens..... 2.150 \$ 00

Imposto d'embarque..... 280 \$ 00

Total..... 2.430 \$ 00

OBSERVAÇÕES:

Sem direito a bilhete nem a reclamação de qualquer natureza



Este bilhete ficará em nome do passageiro que o conservará durante a viagem e apresentará sempre que lhe seja exigido pelo pessoal da Companhia Lloyd Brasileiro.

Data

*3-12-113*

*[Handwritten signature]*

Talão do bilhete N.º 2279

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO  
LLOYD BRASILEIRO



Terceira

Classe

Paquete *Curules*  
Viagem N.º *9*  
Destino *Santa*  
Data da sahida *3-12-92*

NOME DOS PASSAGEIROS:

- 1 *Maués Reis Silva Jr*
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8

1/1	1/2	1/4	1/0
<i>1</i>	<i>—</i>	<i>—</i>	<i>—</i>

Importe total das passagens..... *860\$ 00*  
 Imposto d'embarque..... *140\$ 00*  
 \$  
 Total..... *1.000\$ 00*

HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES  
 SÃO PAULO  
 OBSERVAÇÕES:  
 Livro \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_  
 ESPONTANEOS

Sem direito a beliche nem a reclamação de qualquer natureza

DIRECTORIA DE EMIGRAÇÃO  
 S. Paulo, *15-9-92* 19  
*15-9-92*

Este talão ficará em poder do passageiro que o conservará durante a viagem e o apresentará sempre que lhe seja exigido pelo pessoal de bordo DE SÃO PAULO

Data *fol 3-12-92*

# BANCO COLONIAL PORTUGUEZ

SOC. ANON. RESP. LIM.

CAPITAL ESC. 20.000:000\$00

SÉDE: LISBOA

TELEGRAMMAS:

PROCOLONIA

CODIGOS:

A. B. C. 5.<sup>TH</sup> ED.

LIEBER'S

RIBEIRO

Funchal, 3 de Dezembro de 1923

Declaramos que os passageiros abaixo mencionados seguiram pelo vapor Brasileiro «Curvello» com destino a Santos, Brazil, no dia 23 do corrente, sendo o custo das passagens os seguintes:

Manoel Marques de Freitas-----	860,00	
Ana da Conceição-----	860,00	
Maria de 3 anos-----	215,00	
Ana de 2 anos-----	215,00	
Manoel de 8 mezes-----		livre
Manoel Freitas da Silva Junior-----	<u>860,00</u>	
	3.010,00	
mais Impostos etc.	<u>420,00</u>	
	<u>Esc. 3.430,00</u>	

Funchal 3 de Dezembro 1923

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

OS AGENTES

FILIAL DO BANCO COLONIAL PORTUGUEZ

*Jose Gouveia*



Eu abaixo assignado Manoel  
 Marques Galdeira Filho propieta-  
 rio da Fazenda denominada  
 Pampa, com lavoura de café, attesto,  
 que o colono Manoel Marques de  
 Freitas, acha-se actualmente na  
 minha Fazenda como colono, tra-  
 tando de café

Por ser verdade faço esta  
 declaração para os devidos effeitos,  
 e assigno.

Rio Preto 15 de Maio de 1924  
 M<sup>o</sup> Marques Galdeira Filho



Reconheço a firma

supra; em 15

Rio Preto 17 de Maio de 1924

em 17 de Maio de 1924

O 1.º Tabelião

Quem assina



Manoel Marques Freitas, portuguez, de 25 annos, sua mulher, Anna, de 23, seus filhos, Maria, de 3, e Manoel, de 8 mezes; e seu irmão, Manoel Freitas Silva Junior, de 21 annos, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor " Curvello," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 24 de Dezembro de 1923 e seguiram para a fazenda do Sr. Manoel Marques Caldeira Filho, na estação de Rio Preto, contractados pela procura n.5.422.

A localização da familia acima referida está em ordem. Conforme se verifica pelo documento junto o requerente devia ter despendido a importância de Escudos 3.430\$00. De um dos documentos, bem como do passaporte da mulher do requerente, consta a menor Anna, de 2 annos de idade, filha, que, entretanto, não deu entrada na Hospedaria.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 5 de Junho de 1924.

*Antônio Corrêa*  
Director.

Mauuel Marques Freitas  
Jede restituição de passagens.

Incluído Mauuel de  
Freitas Silva Junior, seu irmão e  
família do requerente e seus  
constituída e os documentos  
estão regulares.

No caso de deferimento  
a restituição será de 3.430  
escudos.

Pernambuco, 15-9-24

Oleary  
Zoffiary

In deferido.

lo. Costa  
Seintor inf.  
17.9.24